

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2015/2016**

Que fazem, de um lado, o **SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA**, inscrito no Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego sob número 15.238.470/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Domingos Valdenir de Souza Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 215.771.025/68, doravante denominado simplesmente **SUPPORT/BA**, devidamente autorizado por deliberação de Assembléia Geral e, do outro lado, a empresa **TECON SALVADOR S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 03.642.342/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Demir Lourenço Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 740.895.797/91, doravante denominada simplesmente **Empresa**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente instrumento coletivo de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores contratados pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**. Trata de matéria legal pertinente a essas relações, e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático, transacional e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

Este acordo terá vigência entre 01 de novembro de 2015 e 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Data Base

Fica estabelecida a data base de 1º de novembro.

CLÁUSULA QUARTA – Abrangência

Este acordo abrange os trabalhadores contratados pela Empresa com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – Reajuste salarial

A **Empresa** concederá a partir de 1º de novembro de 2015, a todos empregados um reajuste salarial de 7,00% (sete por cento), sobre os salários praticados em 31 de outubro de 2015, descontadas as antecipações.

Parágrafo único : a partir de 01/06/2016, os salários serão reajustados em 3,33% (três, vírgula, trinta e três por cento), sobre os salários praticados em 31/05/16.

CLÁUSULA SEXTA – Adicionais

Os adicionais de horas extras e noturno serão pagos aos trabalhadores abrangidos por este Acordo conforme disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 58, 59 e parágrafos e art. 73 e parágrafos.

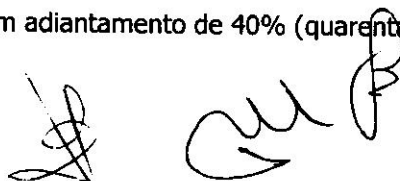
CLÁUSULA SÉTIMA – Programas de Treinamento

A empresa custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos empregados, comprometendo-se a não descontar os dias em que os mesmos estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento de Salários

O pagamento dos salários será efetuado pela **Empresa** diretamente ao trabalhador no dia primeiro de cada mês, sendo facultada à mesma a possibilidade de conceder adiantamento de salários (vale).

Parágrafo Único. A **Empresa** fará, quinzenalmente, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.



CLÁUSULA NONA – Refeição

A **Empresa** fornecerá refeição aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, em refeitório próprio, em conformidade com as normas de higiene estabelecidas pelas autoridades sanitárias, respeitada a NR-29.

Parágrafo Único. O custo das refeições para os trabalhadores será diminuído em 5%, a partir de 01/04/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vale Alimentação

A **Empresa** concederá Vale Alimentação aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, a partir de 01/01/2016 e no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 01/06/2016.

Parágrafo Primeiro. A participação do empregado no custo do Vale Alimentação está vinculada à sua assiduidade, nas seguintes condições:

- desconto de 1% (um por cento) no valor do Vale Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

- desconto de 20% (vinte por cento) do valor do Vale Alimentação para o empregado que apresentar falta injustificada no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vale Transporte

A **Empresa** fornecerá Vale-Transporte aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, no turno diurno, conforme a previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do trabalhador.

Para os trabalhadores do turno noturno, a partir das 23:00 horas, a **Empresa** se compromete a fornecer condução para levá-los até as suas residências, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos empregados desse turno, sem que isto acarrete qualquer ônus para a **Empresa** ou para os empregados, no que concorda o **SUPORT/BA**.

Parágrafo Único. A **Empresa** não procederá qualquer desconto do Vale Transporte do trabalhador que vier a se afastar do trabalho, desde que, mediante comprovação do afastamento por atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Complementação Salarial – Acidente de Trabalho

A **Empresa** complementarará o salário-base normal do empregado, acrescido da periculosidade, quando ocorrer, que vier a se afastar por acidente do trabalho, desde que atestado pelo médico da empresa e por documento fornecido pelo INSS.

A complementação será limitada a 90(noventa) dias de salário-base, contados a partir do 16º(décimo sexto) dia de afastamento do empregado.

Serão mantidos, neste mesmo período de 90 (noventa) dias, os benefícios previstos neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EPIs

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador, cabendo a este a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais previstas na CLT, em caso de inobservância de tais procedimentos.

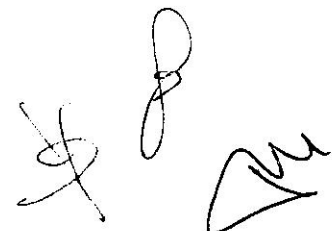
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Seguro de Vida

A **Empresa** ofertará aos trabalhadores abrangidos por este Acordo seguro de vida em grupo, sem custo para os empregados, nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Assistência Médica e Odontológica

A **Empresa** concederá assistências médica e odontológica, com participação dos empregados no seu custo, de acordo com os critérios estabelecidos por ela.

A contribuição da **Empresa** para as assistências médica e odontológica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Deveres dos Trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- I – Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;
- II – Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da Empresa e/ou seu preposto, por escrito;
- III – Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- IV – O uso, conservação e higienização do EPI, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando por qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- V – Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- VII – Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- VIII – Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da Empresa;
- IX – Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- X – Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Deveres da Empresa

São deveres da Empresa:

- I – Prestar ao **SUPPORT/BA**, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, de forma imediata, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- II – Fornecer, através do OGMOSA, o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário à operação.
- III – Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores
- IV – Cumprir, integralmente, a NR-29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Direitos dos Trabalhadores

São direitos trabalhadores:

- I – Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II – Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III – Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Autorização para Desconto em Folha

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às participações dos empregados nos custos dos benefícios oferecidos pela Empresa (planos médicos e odontológicos, vale transporte, refeição e alimentação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Descontos Sindicais

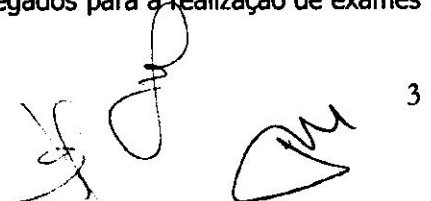
A Empresa efetuará e repassará ao **SUPPORT/BA** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo trabalhador, sobre os quais o Sindicato e o trabalhador assumem inteira responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Condições de Trabalho

A Empresa, durante a vigência do presente acordo, se compromete a melhorar gradativamente as condições de trabalho dos(as) trabalhadores(as) das áreas operacionais, manutenção e obras, em nome da segurança, saúde e higiene dos(as) trabalhadores(as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Exame Periódico

A Empresa, nos termos previstos na NR 07, encaminhará seus empregados para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.



3

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Exame HIV

A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/2010 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os trabalhadores a realizarem, voluntariamente, teste referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV, inclusive assumindo, integralmente, os custos referentes a este teste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Liberação e Acesso de Dirigente Sindical

Na vigência do presente Acordo, a **Empresa** liberará e remunerará 01 (um) dirigente sindical, com base no salário do cargo efetivo, não prejudicando o tempo de serviço, salário família, FGTS, PIS/PASEP, 13º salário e férias.

Parágrafo Primeiro. A remuneração do dirigente sindical liberado será reajustada de acordo com as regras estipuladas em norma coletiva para todos os empregados da **Empresa**.

Parágrafo Segundo. A **Empresa** permitirá, segundo sua conveniência exclusiva, o acesso de dirigente sindical em suas dependências, para fins específicos, tais como reuniões e outras atividades, mediante autorização prévia de data e horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Auxílio Funeral

A **Empresa** adiantará a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a família do trabalhador que venha a falecer enquanto empregado da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Garantia Licença Maternidade

Fica garantido às empregadas que se afastem por maternidade um período de 30 dias de estabilidade, adicionais ao prazo estabelecido por lei para a Licença Maternidade. Durante o período de afastamento ficam garantidos os benefícios previstos neste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Auxílio-Creche

A **Empresa** concederá às Empregadas o auxílio creche, na forma de reembolso, após o retorno do auxílio maternidade, até que a criança complete 3 (três) anos, mediante comprovação da despesa, no valor mensal de até **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), a partir da data de assinatura deste ACT.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por 3 (três) anos de idade da criança, para fins de aplicação da presente cláusula, o período de 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida da criança, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

Parágrafo Segundo. A **Empresa** aceitará para concessão do reembolso a apresentação de recibo de pessoa física, desde que conste o número de identidade e CPF do profissional, registro em carteira de trabalho e previdência social e/ou cópia de guia de recolhimento da Previdência Social. O reembolso de creche será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

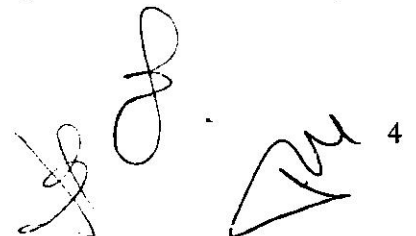
Parágrafo Terceiro. Em virtude do fim social da presente cláusula, os valores atinentes aos reembolsos não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração dos empregados para nenhum efeito.

Parágrafo Quarto. Também estão abrangidos por esta cláusula os empregados solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial dos filhos, mantido o limite de 3 (três) anos para a criança.

Parágrafo Quinto. Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de adoção, o auxílio será devido nas mesmas condições aqui ajustadas, a partir da data de comprovação.

Parágrafo Sétimo. O reembolso será devido, de acordo com o caput e parágrafo segundo desta cláusula, independentemente do tempo de serviço na **Empresa**, extinguindo-se ao término do prazo fixado ou na rescisão do contrato de trabalho.



4

Parágrafo Oitavo. Caso o valor pago à creche seja inferior ao previsto no caput desta cláusula, o valor a ser reembolsado será o efetivamente pago.

Parágrafo Nono. A contratação do serviço fica a critério da empregada, sendo obrigatória a apresentação à **Empresa** de comprovante da despesa efetuada, mediante entrega da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Negociação de jornada de trabalho

As partes se comprometem, ao longo da vigência deste Acordo, entabular estudos e negociações para uma nova modalidade de turnos de trabalho, conforme o seguinte calendário para reuniões sobre o tema: às 10:00h das segundas quintas-feiras dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2016 sendo que, nos meses de abril e outubro de 2016, ocorrerão duas reuniões, na segunda e quarta semanas destes meses, mantidos o dia (quinta feira) e horário (10:00h).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Quitação

Os valores de remuneração constantes deste instrumento coletivo são fruto de negociação e zeram todas e quaisquer perdas salariais pretéritas; sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o **SUPPORT/BA** dá ampla, geral e rasa quitação das mesmas quanto às relações de trabalho mantidas com a **Empresa**, até 31 de outubro de 2015, em relação a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Renovação e Aditamento

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes negociarão os termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Penalidade

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras deste acordo, estabelece-se multa correspondente a 1% (um ponto percentual) do salário mensal, caso a infração seja do trabalhador ou do Sindicato, e a 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal caso a infração seja da Empresa, em favor da parte prejudicada, a qual será a única responsável pela cobrança dos valores correspondentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

Elege-se a Comarca de Salvador como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 5 (cinco) vias, sendo uma para cada parte e as demais para fins de depósito na DRT/BA.

Salvador, 05 de fevereiro de 2016.

TECON SALVADOR S/A



Diretor.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA /
SUPPORT-BA**



Presidente